



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ 91.558.650/0001-02

PROJETO DE LEI N° 92/2022

“ALTERA REDAÇÃO DO ANEXO III, DA LEI N° 1.668/2011, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM”

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o padrão no anexo III da Lei Municipal nº 1.668/2011 de 12/07/2011, que “Cria Cargos de Provimento efetivo e dá Outras Providências”, passando a vigorar com a redação determinada por esta lei.

ANEXO: III
CLASSE: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
PADRÃO: 6
NÍVEL: MÉDIO
SERVIÇO: DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
CÓDIGO: 2.1.37.6

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagindo a 01/11/2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de novembro de 2022.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ 91.558.650/0001-02

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 92/2022

PREZADO PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES:

Considerando a demanda e a complexidade de serviços nas Unidades de Saúde Básica-UBS, espaço físico onde o técnico de enfermagem desenvolve suas atividades na atenção básica em diversas áreas compreendendo assistência de Enfermagem juntamente com a Equipe, com ou sem algum adoecimento e quando necessário esses profissionais desenvolvem suas práticas no ambiente domiciliar ou comunitário, onde integram a Equipe de Saúde da Família – ESF;

Considerando que atualmente os profissionais pertencem ao padrão 3 – R\$ 1.617,95 e passarão ao padrão 6 – R\$ 3.203,45, onde exige estimativa do impacto orçamentário e financeiro, com indicação de prévia e suficiente dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, além da verificação do reflexo no percentual das despesas com pessoal;

Resolve remeter o presente projeto *de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.*

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de novembro de 2022.

Rui Valdir Otto Brizolara

Prefeito Municipal